



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 290 - CCCFSd PM/BM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER CANDIDATO CFSd-2018

A Comissão Coordenadora do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando da competência que lhes foi atribuída, mediante as Portarias do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e tendo em vista o **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 007.9/25-CAJ CP-PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que versa sobre Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

“PROCESSO: 010/25/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: GEORGE HARRISON GOMES DINIZ

ASSUNTO: Requer mudança de resultado de inaptidão em exame biométrico de candidato - CFSd/2018

PARECER N.º 007.9/25-CAJ CP/PSI

EMENTA: CANDIDATO AO CONCURSO EDITAL-CFSd/2018 - DECISÃO JUDICIAL – CANDIDATO SUB JUDICE CONVOCADO PARA A ETAPA DO EXAME DE SAÚDE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL – INAPTIDÃO NO EXAME DE AFERIÇÃO DE AL- TURA – REQUER MUDANÇA DO RESULTADO DE INAPTIDÃO NO EXAME BIOMÉTRICO COM BASE NA LEI Nº 12. 459/2022 – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCA- TÓRIO – INDEFERIMENTO.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 20/05/2025 - 09:01hs.

Documento Nº: 7751514.63243328-6311 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7751514.63243328-6311>



CPMOFN202536528A

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo candidato sub judice, GEORGE HARRISON GOMES DINIZ, que versa sobre o pedido de mudança do resultado do seu exame biométrico. Consta dos autos que o requerente se inscreveu para o concurso regido pelo Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, não obtendo êxito na prova escrita.

Irresignado, ajuizou demanda judicial e por força de determinação judicial foi convocado para realizar a etapa de exame de saúde, sendo reprovado no exame biométrico por possuir a altura de 1,62 cm, ou seja, abaixo da altura mínima exigida na época no Edital de regência do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Em análise acurada dos autos, verifica-se que o requerente foi convocado para realização da etapa de exame de saúde por força de determinação judicial, nos autos do processo nº 0817943-82.2021.8.15.2001. Contudo, foi considerado inapto no exame biométrico por não possuir o requisito de altura mínima exigida para o candidato de sexo masculino, conforme previsão da época no subitem 2.1.8 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018. Vejamos:

2 DOS REQUISITOS

[...]

2.1.8 Ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.

[...](grifo nosso)

*Cumpra consignar que a **LEI Nº 12.459, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022** alterou o inciso VII, do art. 2º da Lei nº 7.605 de 28 de junho de 2004, que passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º-VII ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo masculino, e de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), quando do sexo feminino." (grifo nosso). Desta forma, o seu dispositivo normativo só entrou em vigor no ano de 2022 após a publicação da Lei.*

Ademais, oportuno se torna dizer que dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que "todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão", pois o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Nesse prisma, é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto a Administração quanto os candidatos e uma vez que o requerente se inscreveu para o concurso regido pelo Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, o mesmo está vinculado a todos os critérios constantes no referido Edital; inclusive, no tocante a exigência do candidato do sexo masculino ter altura mínima de 1,65cm, de acordo com o previsto no subitem 2.1.8 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018.



Vale destacar que a Administração deve pautar as suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo assim, que se “des- respeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra,” afinal a confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público”.

De aduzir-se, em conclusão, que o pleito do requerente não encontra respaldo legal, tendo em vista que o mesmo está vinculado as regras previstas no Edital do certame para o qual se inscreveu na época, qual seja, o Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018; sendo que a alteração constante na LEI Nº 12.459, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 não modifica a situação do candidato em questão, em virtude da aludida norma ter entrado em vigor 04 (quatro) anos após a publicação do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 15 de maio de 2025.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA– CEL QOC
Coordenador-Geral”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 19 de maio de 2025.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

